

**LEI NÚMERO 5 8 8 8 DE 23 DE JUNHO DE 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

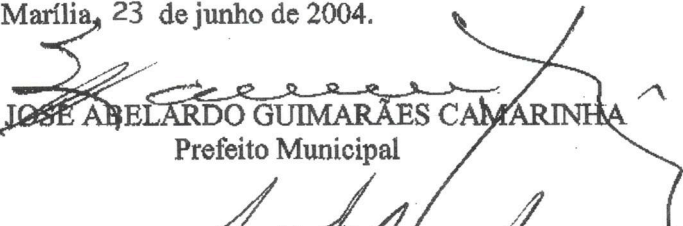
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

**Art. 2º.** Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras consideradas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

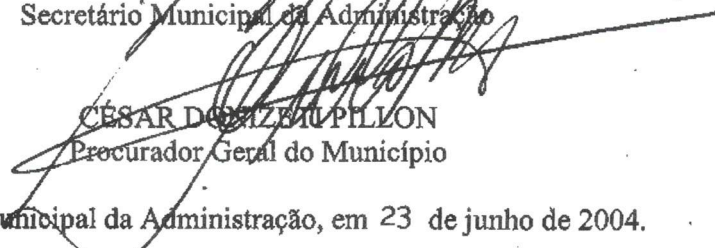
- I - objeto do convênio;
- II - obrigações de cada convenente;
- III - necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV - limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
- V - isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;
- VI - prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
- VII - hipóteses de rescisão;
- VIII - eleição de foro.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de junho de 2004.

  
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA  
Prefeito Municipal

  
LUÍZ ROSSI  
Secretário Municipal da Administração

  
CÉSAR D'ÁVILA PILLON  
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 2004.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 21.06.04 - Projeto de Lei nº 224/04)

**LEI NÚMERO 6.266, DE 16 DE MAIO DE 2005**

Incluindo parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º, da lei n. 5888/2004 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante desconto em folha de pagamento, estabelecendo a obrigatoriedade do envio mensal da taxa de juros cobradas em tais empréstimos e comunicado aos servidores.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos parágrafos 1º e 2º, ao artigo 1º, da lei nº 5888, de 23 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“§ 1º – Mensalmente, até o dia 10, as instituições que fazem empréstimos a funcionários, com desconto em folha, ficam obrigadas a enviarem à Prefeitura e à Câmara Municipal, as taxas de juros cobradas em tais empréstimos, realizados no mês anterior, sob pena de rescisão do convênio com o Município.”

“§ 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) dias do recebimento das informações constantes no parágrafo anterior, as afixarão no quadro de avisos, remetendo cópias à Associação dos Servidores Públicos Municipais e ao Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de maio de 2005.

  
Herval Rosa Seabra  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 16 de maio de 2005.

  
Toshitomo Egashira  
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 18/04/2005, PL nº 39/2005, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra)  
LuísHA



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8876 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

MODIFICA A LEI Nº 5888/2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PASSANDO A LIMITAÇÃO DO DESCONTO PARA 35%

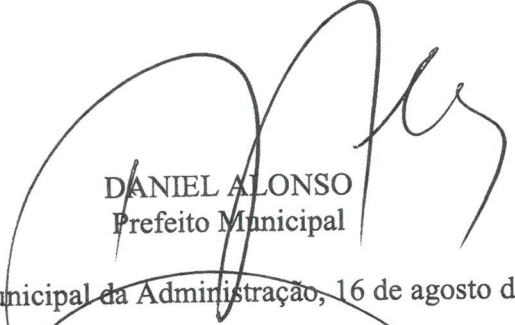
DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 2º da Lei nº 5888, de 23 de junho de 2004, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;”


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de agosto de 2022.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 16 de agosto de 2022.



CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 15.08.2022 - Projeto de Lei nº 81/2022, de autoria do Prefeito Municipal)